



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM N° 116/2025

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei em anexo, que revoga a Lei nº 3.129, de 19, de dezembro de 2023, que “revoga a Lei nº 3.129, de 19, de dezembro de 2023, que autoriza o Município de Porto Velho a prorrogar o prazo da concessão do Terminal Rodoviário da Capital, de que trata o Contrato nº 059/2014/GJ/DER-RO, e dá outras providências”.

O referido contrato foi celebrado em 2014, entre o Estado de Rondônia, representado pelo Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, e a empresa Administradora Silvestre LTDA, tendo como objeto a concessão dos serviços públicos de conservação, manutenção e operação do Terminal Rodoviário de Porto Velho, entabulado por meio da Concorrência Pública nº 008/14/CPLO/SUPEL-RO.

Posteriormente, em dezembro de 2021, por meio do Decreto nº 26.609/21, houve a cessão do polo ativo da concessão do Estado de Rondônia para o Município de Porto Velho. Após essa transferência, o Município, por meio da Lei nº 3.129, de 19 de dezembro de 2023, prorrogou o contrato de concessão por mais 10 (dez) anos.

Cumpre salientar que, à época da prorrogação, já estavam em vigor as decisões proferidas pela Corte de Contas que declararam a ilegalidade do Contrato nº 059/2014/GJ/DER-RO, resultado da indigitada concorrência.

Os vícios efetivamente foram reconhecidos pela Corte de Contas Estadual, que proferiu o Acórdão AC2-TC 00011/2018 (referente ao processo 01937/14), de 09 de fevereiro de 2018, que declarou como ilegal, ainda que sem pronúncia de nulidade, tanto o edital da Concorrência Pública quanto o contrato firmado entre o Estado de Rondônia e a empresa concessionária. A decisão fundamentou-se nas seguintes irregularidades:

“III – Declarar ilegal, sem pronúncia de nulidade, o Edital de Licitação de Concorrência Pública nº. 008/2014/CPLO/SUPEL/RO e o Contrato nº. 59/2014/GJ/DER-RO, que trata da concessão dos serviços públicos de conservação, manutenção e operação do Terminal Rodoviário de Porto Velho, pelas seguintes irregularidades:

- a) exigência ilegal do Certificado de Obras e Fornecimento de Produtos – CROF, para fins de habilitação, o que caracteriza restrição inadequada e desproporcional para fins de comprovação da qualificação técnica-operacional;
- b) omissão em regulamentar o art. 130, § 3º, da Lei Complementar nº 366/07;
- c) falta de justificação do cálculo dos índices contábeis para fins de comprovação da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

saúde financeira dos licitantes, reclamada no art. 31, §5º, do Estatuto de Licitações e Contratos;

d) valor da tarifa de embarque não condizente com a fórmula matemática prevista no termo de referência (art. 130 da LC n.º 366/07); e

e) cláusulas contratuais divergentes do instrumento convocatório e seus anexos;"

O referido Acórdão teve origem em representação apresentada pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, protocolada em 30 de maio de 2014 junto à Corte de Contas Estadual, por meio da qual foram apontadas possíveis irregularidades no instrumento convocatório e no contrato que formalizou a concessão dos serviços de conservação, manutenção e operação do Terminal Rodoviário de Porto Velho. A representação destacou vícios capazes de comprometer a legalidade, moralidade e lisura do certame licitatório.

No que tange à prorrogação da concessão pública firmada entre o Município de Porto Velho e a empresa concessionária, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia instaurou o Processo n.º 00802/2024-TCE/RO, visando à análise da legalidade do referido aditamento contratual.

No âmbito deste procedimento, foi proferida a Decisão Monocrática nº 0173/2024-GCVCS/TCERO, por meio da qual foi determinada ao Prefeito da época ou a seu sucessor legal, a adoção de medidas administrativas concretas, válidas e tempestivas, com vistas a assegurar o estrito cumprimento das normas legais pertinentes, especialmente no que se refere às exigências contidas no item X, subitem III, do Acórdão AC2-TC 011/2018.

O presente Acórdão também determinou a imediata deflagração e conclusão de novo procedimento licitatório, voltado à contratação regular dos serviços públicos prestados no Terminal Rodoviário de Porto Velho, como forma de encerrar a continuidade da contratação considerada irregular.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 16 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº **4907-2025**

DATA: 18/09/2025

HORA: 09h:13min

DE 2025.

Revoga a Lei nº 3.129, de 19, de dezembro de 2023, que autoriza o Município de Porto Velho a prorrogar o prazo da concessão do Terminal Rodoviário da Capital, de que trata o Contrato nº 059/2014/GJ/DER-RO, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica revogada, em sua integralidade, a Lei nº 3.129, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado por **Leonardo Barreto De Moraes** - Prefeito - Em: 16/09/2025, 17:55:18